**PORTARIA DE DELEGAÇÃO CAU/SP N° 44, DE 24 DE JUNHO DE 2021**

Delega competências à Vice-presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo-CAU/SP, no uso das atribuições legais previstas no art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378/2010, e com fundamento nas disposições contidas no art. 155, inciso LXV do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda;

Considerando o inciso LXV do art. 155 do Regimento Interno do CAU/SP, que expõe que “*Compete ao Presidente do CAU/SP: (...) LXV – delegar competências ao vice-presidente, por meio de ato normativo específico”;*

Considerando o disposto no art. 153-A do Regimento Interno do CAU/SP que estabelece: *“Compete ao Vice-presidente, além das atribuições previstas em outros dispositivos deste Regimento, auxiliar o Presidente e exercer as competências que lhe forem especificamente por ele delegadas por ato normativo específico”;*

Considerando a previsão do parágrafo único do art. 153-A do Regimento Interno do CAU/SP, segundo o qual “*Compete ao Vice-presidente apresentar plano de trabalho para execução das ações a ele delegadas pelo Presidente, a ser analisado pela CPFi-CAU/SP quanto à disponibilidade orçamentária prevista para o exercício; e relatar em reunião plenária os assuntos pertinentes às atribuições que lhe foram delegadas”;*

Considerando o art. 12 da Lei Federal n. 9.784/1999, que estabelece que *“Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares (...), quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial”;*

Considerando que, conforme art. 13 da Lei Federal n. 9.784/1999 *“Não podem ser objeto de delegação: I -* *a edição de atos de caráter normativo; II - a decisão de recursos administrativos e III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade”*, restringindo assim a delegação para o cumprimento de ações técnicas e institucionais;

Considerando que o ato normativo que atribui as competências, funções, atividades ou ações da Vice-presidente, deve estar em consonância com a legislação federal e pode ser revogado a qualquer tempo, não eximindo a Presidente das responsabilidades que recaem sobre a sua titularidade;

Considerando que compete ao Vice-Presidente *“substituir o presidente em suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia, quando eleito para o cargo de vice-presidente”*, conforme inciso IX, do art. 25, do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando o dever de "*pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo",* conforme § 1º do art. 24 da Lei Federal n° 12.378/2010 e art. 1º do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando que o CAU/SP, composto por 10 escritórios descentralizados e a sede na capital paulista, é responsável pelo atendimento à 645 municípios, com uma população estimada (IBGE, 2020) de 46.289.333 pessoas e 63.815 Arquitetos e Urbanistas (Colégio eleitoral, 2020);

Considerando que os escritórios descentralizados *“são os espaços físicos instalados fora da sede do CAU/UF, incumbidos de exercer, de forma descentralizada, as atividades previstas no art. 24 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010”*, de acordo com o art. 2º, inciso I, da Resolução CAU/BR nº 116, de 1º de abril de 2016;

Considerando a necessidade de ampliar a atuação dos escritórios descentralizados visando a interrelação com os profissionais e a sociedade;

Considerando que o número de Arquitetos e Urbanistas com registro ativo no CAU/SP é superior à soma de 21 Estados;

Considerando o aumento do número de Conselheiros para 77, para a gestão de 2021-2023, o que possibilita a ampliação da capilaridade das ações realizadas pelo CAU/SP, inclusive da representação institucional;

Considerando a extensão do território paulista e, consequentemente, a necessidade de fortalecer o CAU/SP utilizando a estrutura dos escritórios descentralizados, bem como as relações com as entidades, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e profissionais, qualificando o atendimento aos Arquitetos e Urbanistas e a sociedade do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de reconfiguração da estrutura do CAU/SP visando integrar as ações dos escritórios descentralizados para facilitar o acesso e troca de informações e orientações relacionadas ao planejamento estratégico e ações do Conselho; e

Considerando a necessidade de regulamentar a possibilidade da Vice-presidente do CAU/SP atuar da forma mais ágil, transparente e horizontal, em consonância com o estabelecido pelo Regimento Interno, em especial pelo inciso V do art. 3º, que estabelece como competência do Conselho *“promover o atendimento ao profissional arquiteto e urbanista e à sociedade”*.

**RESOLVE:**

Art. 1º Delegar à Vice-presidente do CAU/SP as competências dos incisos XLVII, XLIX, L, XIII, XX, XXIV, LXIII do art. 155 do Regimento Interno do CAU/SP, nos limites definidos na presente Portaria.

Art. 2º As competências delegadas deverão ser exercidas nos limites de atuação abaixo previstos:

I- Quanto à competência prevista no inciso XLVII, do art. 155, do Regimento Interno do CAU/SP, caberá à Vice-presidente o assessoramento na elaboração, execução e monitoramento dos Planos de Gestão do CAU/SP relacionado às atividades desenvolvidas pelos escritórios descentralizados;

II- Quanto à competência do inciso XLIX, do art. 155, do Regimento Interno do CAU/SP, caberá à Vice-presidente o acompanhamento do cumprimento do Planejamento Estratégico do CAU/SP, promovendo sua integração com os planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho dos escritórios descentralizados;

III- Quanto à competência do inciso L, do art. 155, do Regimento Interno do CAU/SP, caberá à Vice-presidente o auxílio à Presidência no acompanhamento das atividades do CAU/SP desenvolvidas no território paulista, sobretudo no interior e litoral do estado;

IV- Quanto à competência do inciso XIII, do art. 155, do Regimento Interno do CAU/SP, caberá à Vice-presidente o auxílio à Presidência mediante a indicação de representantes institucionais em colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais, no interior e litoral, conforme interesse do CAU/SP;

V- Quanto à competência do inciso XX, do art. 155, do Regimento Interno do CAU/SP, caberá à Vice-presidente a disponibilização de informação aos conselheiros sobre as correspondências recebidas e expedidas, quando solicitado, no que concerne às ações dos escritórios descentralizados;

VI- Quanto à competência do inciso XXIV, do art. 155, do Regimento Interno do CAU/SP, caberá à Vice-presidente o encaminhamento de proposta às comissões e demais órgãos colegiados que tratem de ações relacionadas ao Plano de Gestão dos escritórios descentralizados;

VII- Quanto à competência do inciso LXIII, do art. 155, do Regimento Interno do CAU/SP, caberá à Vice-presidente a promoção e elaboração de relatórios públicos das atividades realizadas pelo CAU/SP no âmbito dos escritórios descentralizados;

Art. 3º A execução das atribuições acima delegadas, deverão ser apresentadas pela Vice-presidente em um plano de trabalho a ser analisado pela CPFi-CAU/SP, sendo a inexistência de disponibilidade orçamentária impeditivo de atuação.

Art. 4º A cada 6 (seis) meses, contados da publicação do presente normativo, a Vice-presidente deverá apresentar relatório com exposição dos assuntos pertinentes às competências delegadas, para apresentação em Reunião Plenária.

Art. 5º A delegação de que trata a presente Portaria terá duração até dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se automaticamente ao término do período de que trata o art. 5º.

São Paulo, 24 de junho de 2021.

**Catherine Otondo**

Presidente do CAU/SP